



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### REQUERIMENTO Nº 94/2021

Requer informações acerca da Lei 3192/2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa de identificação em obras públicas municipais na forma que especifica

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que algumas obras públicas começam e inesperadamente ficaram paralisadas sem qualquer tipo de previsibilidade de término;

CONSIDERANDO que os munícipes precisam acompanhar o andamento das obras;

CONSIDERANDO o Poder Público precisa se pautar pela lisura e transparência de suas ações;

CONSIDERANDO que obras inacabadas propiciam situações de incômodo e falta de zelo;

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) As obras públicas iniciadas em nossa cidade e que estão em andamento em sua totalidade, estão respeitando a Lei 3192/2010?

2º) Caso resposta positiva, porque algumas obras segundo munícipes, estão sem as referidas placas, como por exemplo: área de lazer do bairro Jd. Cavalheiro, revitalização total do Vale das Flores, área de lazer na Avenida Sebastião Furlan no Cruzeiro do Sul, dentre outras?

3º) Qual é o prazo para o término dessas 03 obras citadas acima?



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

4º) As duas obras citadas acima, estão sendo feitas com recurso estadual, federal, municipal ou pela iniciativa privada?

### **Justificativa:**

Este vereador foi procurado por moradores dos bairros Grego, Vila Cavalheiro e Cruzeiro do Sul respectivamente, com a reclamação que obras foram iniciadas em período eleitoral e atualmente encontra-se paralisadas, falta de manutenção e mato alto com aparecimento de animais peçonhentos. Diante dessas reclamações e com a vigente Lei 3192/2010 que torna-se obrigatório a especificação das datas de início e término de cada obra, se faz necessário o cumprimento desta Lei para que a municipalidade não seja lesada no seu direito da transparência dos atos públicos.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 01 de fevereiro de 2021

**Celso Ávila**  
-vereador-